

SUPRAMIL COMERCIAL LTDA

CNPJ: 11.262.969/0001-57

IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 087/2026

PREFEITURA DE SANTIAGO

À Comissão de Licitação,

A empresa SUPRAMIL COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 11.262.969/0001-57, com interesse em participar do Pregão Eletrônico nº 087/2026, vem, respeitosamente, apresentar o presente pedido de **impugnação oficial**, conforme os itens a seguir:

I – DO ITEM QUESTIONADO

7.4.4. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

7.4.4.1. Comprovante de Licenciamento da empresa licitante, perante o órgão sanitário

competente da sede da licitante, para exercer as atividades de comercialização e venda de medicamentos (Alvará Sanitário);

7.4.4.2. Comprovação da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), da empresa participante da licitação;

II – DO ENQUADRAMENTO DA EMPRESA

A empresa SUPRAMIL COMERCIAL LTDA atua exclusivamente no comércio de medicamentos e produtos de uso veterinário, encontrando-se devidamente registrada e fiscalizada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), conforme previsto na Lei nº 6.198/74 e no Decreto nº 5.053/2004.

Portanto, não está sujeita à fiscalização da ANVISA ou da Vigilância Sanitária destinada à saúde humana, mas sim ao regramento técnico-sanitário específico do MAPA.

III – DOS DOCUMENTOS QUE POSSUÍMOS

SUPRAMIL COMERCIAL LTDA

CNPJ: 11.262.969/0001-57

A empresa SUPRAMIL apresenta, para comprovação de regularidade sanitária e técnica:

- Certificado de Regularidade junto ao MAPA (Ministério da Agricultura e Pecuária);
- Registro dos produtos no MAPA (SIPEAGRO);
- Registro e Certidão ativa no CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do Médico Veterinário responsável.
- Isenção da ANVISA

Estes documentos substituem, com respaldo legal, a exigência de Licença Sanitária e AFE da ANVISA, por não se tratarem de atividades sob jurisdição da Vigilância Sanitária tradicional (área da saúde humana).

IV – DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA AMPLA COMPETITIVIDADE

A exigência de Alvará Sanitário/ANVISA, quando aplicada indistintamente a empresas de segmentos distintos (humano e veterinário), restringe indevidamente a participação de empresas veterinárias, contrariando os princípios da isonomia, ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa previstos no art. 37, XXI, da Constituição Federal, no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e no art. 5º da Lei nº 14.133/21.

Portanto, é imperativo que o edital se adeque, de forma a aceitar a documentação específica e legalmente exigível para empresas do ramo veterinário, garantindo igualdade de condições entre os licitantes e evitando restrição indevida de competitividade.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

Que seja retificada a exigência constante do item, de modo a constar expressamente que, para empresas que atuem exclusivamente no ramo veterinário, serão aceitos os

SUPRAMIL COMERCIAL LTDA

CNPJ: 11.262.969/0001-57

documentos específicos do setor (Certificado MAPA, CRMV, ART e demais comprovações pertinentes);

Que seja reconhecido que a exigência de Alvará/Licença Sanitária da Vigilância Sanitária não se aplica às empresas veterinárias, sob pena de afronta aos princípios constitucionais da isonomia, da competitividade e da razoabilidade.

Nestes termos,
Pedimos deferimento.

Indaiatuba, 13 de julho de 2026



Nathan Omar Sena Alcântara

RG. 34.135.604-9 – SSP/SP

CPF: 352.200.458-22

Sócio-Proprietário

11.262.969/0001-57

SUPRAMIL COMERCIAL LTDA

Avenida Domingos Ferrarezzi – Jardim
Dona Maria José, nº 2138 – Indaiatuba-SP –
CEP: 13331-741